

## Proposta de democratização da informação sobre gestão dos Recursos Hídricos no Paraná

### Justificativa:

Com vistas à implementação plena dos princípios da participação da sociedade na gestão dos recursos hídricos e do acesso público à informação, contidos nos arts. 2º e 6º da Lei Estadual nº 12.726/99, a bancada da sociedade civil organizada apresenta a seguinte proposta de resolução:

### Texto:

Art. 1º O Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos do Paraná – SERH veiculará, por meio da TV Paraná Educativa e das Rádios Paraná Educativa AM e FM, programas que visem informar a população acerca da política de gestão dos recursos hídricos no Estado.

Parágrafo único - Os programas terão periodicidade semanal, com duração mínima de sessenta minutos e deverão ser veiculados em horário nobre pré-estabelecido.

Art. 2º Todos os setores representados no Conselho Estadual dos Recursos Hídricos poderão fazer uso dos programas para divulgar e veicular suas idéias, propostas, campanhas e reivindicações.

§1º O tempo do programa será dividido entre os setores representados no CERH conforme a seguinte proporção: 40% para o setor público, 30% para o setor de usuários e, 30% para a sociedade civil.

§2º O tempo reservado ao setor público será administrado pela SEMA-PR.

§3º O uso do tempo destinado ao setor de usuários e à sociedade civil será administrado pelas instituições eleitas para representar cada setor dentro do CERH.

Art. 3º Cada setor representado no CERH deverá produzir seu próprio programa, que deverá respeitar o tempo estipulado.

§1º As instituições representantes de seus respectivos setores assumirão as responsabilidades civil, administrativa e criminal pelo conteúdo das declarações feitas em seus programas.

§2º Não haverá censura prévia ou qualquer outro tipo de controle de conteúdo dos programas, tudo para que fique garantido o direito à livre manifestação de todos os setores representados no CERH.

§3º Não é permitido ao setor de usuários e à sociedade civil utilizar o tempo de seus programas para fins comerciais.

§4º As mídias (fitas ou discos) contendo os programas que irão ao ar serão entregues mediante protocolo na sede da TV Paraná Educativa e da Rádio Paraná Educativa AM e FM até doze horas antes do horário marcado para veiculação.

§ 5º Caso as instituições representantes não entreguem seus programas conforme o estabelecido acima, será reprisado o último programa entregue pela instituição.

Art. 4º Dentro do tempo reservado para o setor público, deverá ser feito o relato sobre o funcionamento dos Comitês de Bacia e do CERH.

§1º Deverão ser veiculadas as datas, horários e locais das reuniões dos Comitês de Bacia e do CERH, bem como as pautas e as deliberações tomadas, discriminando as votações por setor (público, usuários e sociedade civil).

§2º Deverão ser veiculados também no espaço destinado ao setor público os critérios e as datas de eleição das instituições representantes de usuários e da sociedade civil nos órgãos do SERH.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CERH.